COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.423, DE 2004 (MENSAGEM № 453/2004)

Aprova o texto de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Européia, celebrado em Brasília, em 19 de janeiro de 2004.

Autor: Comissão de Relações Exteriores **Relator**: Deputado ROBERTO FREIRE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo ora analisado tem como objetivo aprovar o texto de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Européia, celebrado em Brasília, em 19 de janeiro de 2004.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo aqui examinado que os atos que possam resultar na revisão do Acordo e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos esclarece que "O documento assinado entre Brasil e União Européia incorpora as posições e preocupações suscitadas pela parte brasileira durante o processo de negociação. A definição das áreas de cooperação foi estabelecida por cláusula geral que insere no âmbito do Acordo todas as áreas comuns à política brasileira e comunitária de C&T, e explicita, como desejava o Brasil, treze campos específicos. São eles: (i) biotecnologia; (ii) tecnologias da informação e das comunicações; (iii) bioinformática; (iv) espaço; (v) microtecnologias e nanotecnologias; (vi)

investigação de materiais; (vii) tecnologias limpas; (viii) gestão e uso sustentável dos recursos ambientais; (ix) biossegurança; (x) saúde e medicina; (xi) aeronáutica; (xii) metrologia, normalização e avaliação de conformidade; e (xiii) ciências humanas."

Fica claro pelo texto do Acordo que o seu objetivo é incentivar, desenvolver e facilitar as atividades de cooperação nas áreas de interesse comum em que realizem ou apóiem atividades de investigação e desenvolvimento científico e tecnológico.

Ainda segundo o texto acordado, as ações de cooperação serão implementadas com base no benefício mútuo, no acesso recíproco às atividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico realizadas pelas partes, no intercâmbio de informações, e na adequada proteção dos direitos de propriedade intelectual.

A matéria tramita em regime de urgência e foi distribuída concomitantemente às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Finanças e Tributação e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que determina o art. 32, IV, *a*, em consonância com o art. 139, II, *c*, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.423, de 2004.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

3

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.423, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ROBERTO FREIRE Relator

2005_1557_Roberto Freire_059